



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.724/2020

De 23 de março de 2020.

“Intensifica as medidas de enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus), considerando o Decreto de quarentena no Estado de São Paulo e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDOa expedição do Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020 pelo Governador do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, §§1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º-Fica suspenso no período de 24 de março a 7 de abril de 2020:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, lanchonetes, quiosques, trailers, ambulantes do ramo de alimentação, restaurantes, padarias, lojas de conveniência, supermercados, comércio de bebidas e água mineral, sem prejuízo dos serviços de entrega em domicílio ("delivery").

§ 1º-O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas e consultórios, farmácias, drogarias, laboratórios de análise clínica, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis (exceto para turismo);

2. alimentação: supermercados e congêneres, os serviços de entrega em domicílio ("delivery") de bares, lanchonetes, quiosques, trailers, ambulantes do ramo de alimentação, restaurantes, lojas de conveniência, padarias, comércio de bebidas e água mineral;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e comércio de produtos agropecuários;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Para os demais servidores da administração municipal que não se enquadrem no disposto no artigo 5º e alíneas, do Decreto nº 3.719/2020, grupo de risco, bem como não se enquadre nas disposições do artigo 9º do Decreto nº 3.722/2020, fica instituído o sistema de teletrabalho no âmbito da administração pública direta municipal, considerando as seguintes disposições:

§1º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão estabelecer sistema de rodízio entre os servidores podendo ser realizado a submissão ao regime de teletrabalho dos demais servidores, desde que a continuidade dos serviços fique resguardada e não ocorra prejuízo aos usuários;

§2º O rodízio de que trata o §1º deste artigo deverá ser suficiente para reduzir a circulação de pessoas e a possibilidade de contágio nas unidades administrativas, podendo ser estabelecida redução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

jornada de trabalho dos servidores que realizarão suas atividades presencialmente.

§3º Os ocupantes de cargos em função gratificada, tais como Diretores e Encarregados, bem como os Agentes Políticos, na função de Secretários, deverão realizar suas atividades laborais presencialmente, porém, em casos excepcionais e para a diminuição da permanência de servidores nas instalações físicas da Administração Pública Municipal, poderão fazer rodízio entre si, desde que seja mantido o funcionamento do órgão/entidade."

§4º O Conselho Tutelar funcionará em regime de sobreaviso para atendimento de casos urgentes e emergenciais, através do telefone 15-99706-7501.

Art. 3º Fica mantida a data de vencimento e o desconto estipulado para pagamento do Imposto Territorial, Imposto Predial, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo Domiciliar, e Contribuição de Iluminação Pública (lançados conjuntamente no carnê do "IPTU"), em cota única no dia 09/04/2020, podendo o contribuinte optar pelo pagamento parcelado, sem desconto, prorrogando-se o vencimento da primeira parcela de 09/04/2020 para 10/11/2020, mantendo-se as demais parcelas, ou seja, segunda, terceira e quarta nas respectivas datas originalmente previstas, ficando o Anexo I, do Decreto nº 3.695/2020 alterado a fim de consignar a presente medida de prorrogação.

Parágrafo Único - Fica autorizada a rede bancária credenciada a receber a primeira parcela do carnê do "IPTU", cujo vencimento inicial previsto para 09/04/2020 foi prorrogado para o dia 10/11/2020, independente de substituição das guias já emitidas, devendo ser realizado o recebimento da guia emitida, porém sem cômputo de multa e juros.

Art. 4º Fica alterado o vencimento originalmente previsto no Anexo I, do Decreto nº 3.695/2020, para pagamento da Taxa de Licença, Fiscalização e Funcionamento, Publicidade e Imposto Sobre Serviço sob regime fixo (lançados conjuntamente no carnê "TAXA/ISS"), para: 10/06/2020, (cota única com desconto, ou pagamento da primeira parcela sem desconto), com vencimento das demais parcelas, assim sucessivamente, segunda: 10/08/2020, terceira: 09/10/2020 e quarta: 10/12/2020.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas as disposições que contrariem o presente decreto, contidas no Decreto nº 3.719/2020, em especial as previstas no artigo 2º caput e incisos e seu parágrafo único, inciso IV, do mesmo artigo, bem como do artigo 5º, todos do Decreto nº 3.722/2020.

Art. 6º O não cumprimento das determinações desde Decreto, cumulado com as medidas já previstas e em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

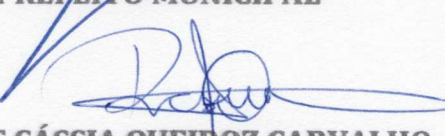
nos Decretos nº 3.719/2020 e 3.722/2019, sujeitará o responsável às penalidades de multa, interdição e cassação de alvará nos termos das leis municipais em vigor, cabendo a fiscalização aos órgãos competentes desta municipalidade, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave

Art. 7º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

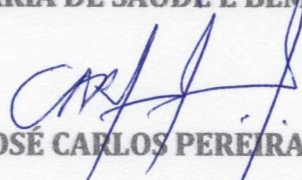
Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência estipulada no Art. 1º, podendo ser prorrogado enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES

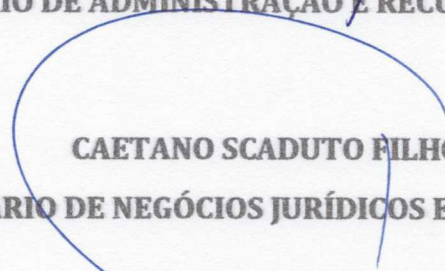
PREFEITO MUNICIPAL


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR


JOSÉ CARLOS PEREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


CAETANO SCADUTO FILHO

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I